

Santo Antônio de Goiás – GO, 01 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor

ADAILTON VIDAL DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio de Goiás.

Nesta.

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente

Encaminho à apreciação desta Augusta Edilidade, o incluso Projeto de Lei que **"Cria cargos de provimento efetivos no âmbito do município de Santo Antônio de Goiás, e dá outras providências"**.

Uso do ensejo para confirmar a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares minhas expressões de admiração e respeito.

Atenciosamente,

KLEBER COSME DE FREITAS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

ADAILTON VIDAL DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio de Goiás.

Nesta.

J U S T I F I C A T I V A

"Cria cargos de provimento efetivos no âmbito do Município de Santo Antônio de Goiás, e dá outras providências".

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Sirvo do presente para enviar-lhe em anexo o projeto de lei, que versa sobre a criação de cargos de provimento efetivo no âmbito do Município.

Considerando os princípios que devem nortear as ações da administração Pública tais como o da impessoalidade e da legalidade, bem como a necessidade de se adequar o funcionamento da máquina pública aos ditames legais vigentes é que encaminha a presente proposição.

Encaminhamos o presente Projeto de Lei, objetivando criar cargos o Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal com a finalidade de adequação do número de cargos e de vagas para que se possa melhorar o atendimento à demanda de serviços públicos a serem executados, em especial no setor de arrecadação, vinculada a Secretaria Municipal de Finanças.

Diante desta realidade, entendemos ser urgente e absoluta a necessidade criação dos cargos efetivos nas áreas técnicas referidas, para agilizar e qualificar os serviços públicos municipais no setor de arrecadação.

Informamos, por oportuno, que o próximo concurso público que está sendo organizado pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, irá contemplar as categorias, cujos cargos está sendo proposta a criação.

Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências de melhor qualificar os serviços de atendimento da nossa população.

Atenciosamente;

KLEBER COSME DE FREITAS
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 012/2023

“Cria cargos de provimento efetivo no âmbito do município de Santo Antônio de Goiás, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe é atribuída pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, pelo que sanciona a presente Lei.

Art. 1º - Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Goiás, os seguintes cargos de provimento efetivo:

- I - 01 (um) cargo Auditor Fiscal Municipal;
- II – 01 (um) Analista de Arrecadação;

Art. 2º - A carga horária, lotação, valor inicial e descrição das atividades dos cargos descritos no art. 1º constam dos Anexos I e anexo II desta Lei.

Art. 3º O Município adotará as providências necessárias a Aplicação desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - A eficácia desta Lei e seus efeitos financeiros ficam condicionados aos limites orçamentários autorizados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em anexo próprio da Lei orçamentária anual, nos termos do Artigo 169, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o cargo de analista fiscal de tributos, constante na lei 670/2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Santo Antônio de Goiás, Estado de Goiás, 01 de agosto de 2023.

KLEBER COSME DE FREITAS
Prefeito Municipal

ANEXO I

(Projeto de Lei 12 de 01 de agosto de 2023)

I- Secretaria Municipal de Finanças

Denominação (cargo efetivo)	Carga Horária Semanal	Quantidade	Valor inicial de Vencimento
Auditor Fiscal Municipal	40 horas	01	4.000,00
Analista de Arrecadação	40 horas	01	2.000,00

ANEXO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

(Projeto de Lei 12 de 01 de agosto de 2023)

I – AO AUDITOR FISCAL MUNICIPAL COMPETE:

Atribuições: Constituir quaisquer espécies de crédito tributário, mediante lançamento, compreendendo todos os levantamentos e dados necessários para sua efetivação na forma da Lei; Realizar todas as diligências, exames e averiguações necessárias a instrução da ação fiscal; Concluir a ação fiscal; Manifestar quando solicitado, no âmbito de processos administrativos-tributários, relativos a matéria tributária ou a pedidos de regimes especiais, isenção, anistia, moratória, remissão, parcelamento e outros benefícios fiscais definidos em Lei; Assessorar e prestar consultoria técnica em matéria tributária aos órgãos da Administração Pública Municipal; Prestar informações e emitir pareceres e laudos técnicos tributários ou fiscais em processos administrativos e judiciais, quando solicitados; Portar carteira funcional expedida por autoridade competente, na qual conste expressamente a indicação das seguintes prerrogativas: Ingresso mediante identificação funcional, em qualquer recinto sujeito a fiscalização, quando do exercício de suas atribuições; Garantia do auxílio e colaboração das autoridades e policiais, no objetivo de assegurar o pleno exercício de suas atribuições.

Requisitos: Graduação em Direito, Administração ou Contabilidade.

II – AO ANALISTA DE ARRECADAÇÃO, COMPETE:

Atribuições: Desenvolver ações na emissão de notas fiscais de serviço, DAM, recolhimento de ITBI, IPTU, ISS. Realizar fiscalização em pessoas jurídicas com sede do município, afim de análise fiscal. Realizar procedimentos por orientação da Procuradoria Jurídica e Auditoria Fiscal Municipal, entre outras. Instruir o contribuinte sobre o cumprimento da legislação tributária; Coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa; Fazer cadastramento de contribuintes, bem como o lançamento, a cobrança e o controle do recebimento dos tributos; Verificar, em estabelecimentos comerciais e industriais, a existência e a autenticidade de livros e registros fiscais instituídos pela legislação específica; Verificar os registros de pagamento dos tributos nos documentos em poder dos contribuintes; Investigar a evasão ou fraude no pagamento dos tributos; Fazer plantões fiscais e relatórios sobre as fiscalizações efetuadas; Informar processos referentes à avaliação de imóveis; Lavrar autos de infração e apreensão, bem como termos de exame de escrita, fiança, responsabilidade, intimação e documentos correlatos; Propor a realização de inquéritos e sindicâncias que visem salvaguardar os interesses da Fazenda Municipal; Promover o lançamento e a cobrança de contribuições de melhoria, conforme diretrizes previamente estabelecidas; Propor medidas relativas a legislação tributária, fiscalização fazendária e administração fiscal, bem como ao aprimoramento das práticas do sistema arrecadador do Município; Orientar e treinar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas da classe, conduzir na falta de motorista específico o veículo destinado à fiscalização; Executar outras tarefas afins.

Requisitos: Ensino médio Completo.